

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 166/97

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária Administrativa, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juizes Gilvan Chaves de Souza (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Alcebiades Tavares Dantas, Maria Ione Martins de Araújo, Manuel Alfredo Martins e Rocha, James Magno Araújo Farias (Convocado), dos Exmos. Srs. Juizes Classistas José Luiz de Oliveira Medeiros, José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Maurício Pessoa Lima,

Considerando o disposto no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, introduzido pelo artigo 8º do Decreto-lei nº 1.604, de 22 de fevereiro de 1978 e alterado pelo Decreto-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 166/97):

"Art. 1º - Os servidores que eventualmente desempenharem encargos relacionados ao treinamento dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, de acordo com programação regularmente aprovada, farão jus a uma gratificação de 3% (três por cento) do valor do padrão do servidor, por hora-aula, sendo limitada a 30 (trinta) horas por mês.

§ 1º - a gratificação de que trata este artigo, devida ao servidor ocupante de cargo em comissão não detentor de cargo efetivo, será calculada sobre o valor do Padrão C-35.

§ 2º - o servidor de outro órgão, cedido a este Tribunal, que não seja detentor de cargo em comissão, fará jus à gratificação de que trata este artigo, calculada sobre o valor do vencimento do cargo efetivo do servidor, limitada a 3% (três por cento) do padrão C-35.

§ 3º - o valor devido corresponde à retribuição pela preparação das aulas e do material didático-pedagógico utilizado, bem como pela execução do curso e por possíveis correções de testes aplicados.

§ 4º - quando o curso for ministrado durante o horário normal de expediente, o servidor fará jus à gratificação, desde que o seu afastamento não cause prejuízo ao exercício das atribuições normais do cargo de que for titular.

§ 5º - na impossibilidade de o desempenho das atividades de treinamento e aperfeiçoamento ocorrer sem prejuízo para o exercício das atribuições do cargo efetivo, a contraprestação pecuniária ficará condicionada à efetiva compensação das horas correspondentes.

§ 6º - as hipóteses previstas nos §§ 4º e 5º deverão ser atestadas pela chefia imediata.

§ 7º a gratificação de que trata este artigo não será incorporada ao vencimento para qualquer efeito, inclusive para incidência dos adicionais ou cálculo dos proventos da aposentadoria.

Art. 2º - Quando as atividades de treinamento e aperfeiçoamento forem realizadas mediante concurso de instrutores externos, sua contratação far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93, ficando a retribuição por tais serviços a ser disciplinada através de regulamentação específica.

Art. 3º - Os Magistrados que eventualmente desempenharem encargos relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento dos Juizes e servidores deste tribunal, de acordo com programação regularmente aprovada, farão jus a uma gratificação de 3% (três por cento) do valor do respectivo vencimento base, por hora-aula, sendo limitada a 30 (trinta) horas por mês.

§ 1º - aplica-se aos Magistrados o disposto nos §§ 3º e 7º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.

Art. 5º - A quantidade de cursos e respectivos temários, constantes da programação, ficará sujeita a aprovação prévia do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, quando aludir à Escola Judicial, e do Diretor-Geral do Tribunal, quando se referir ao Serviço de Recursos Humanos.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 15/dezembro/1997

  
**HERON DA SILVA RODRIGUES**  
Secretário do Tribunal Pleno Substituto